



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 / 2021 - PROAGI (10.01.05.20)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 29 de junho de 2021.

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 no âmbito dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão realizados pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA Nº 398 de 30 de junho de 2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 283/2020/GR, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no âmbito dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão realizados pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das respectivas sanções cabíveis, quando da ocorrência das seguintes condutas praticadas pelos licitantes ao longo do certame:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) dias.

II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses.

III - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

IV - comportar-se de maneira inidônea;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

V - ensejar o retardamento da execução do certame;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) dias;

VI - não manter a proposta;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) dias.

VII - falhar na execução do contrato;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 06 (seis) meses.

VIII - fraudar na execução do contrato;

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

IX - cometer fraude fiscal.

PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **deixar de entregar documentação exigida para o certame** a não entrega de documentação exigida no edital de licitação; a entrega de documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital; fazer entrega parcial de documentação exigida no edital e deixar de entregar documentação complementar exigida pelo pregoeiro em sede de diligências para complementação de informação e instrução da fase de julgamento das propostas e habilitação;

II - **não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a recusa por parte do licitante em assinar o termo de contrato e/ou aceitar instrumento equivalente; ou ainda, a recusa em assinar a ata de registro de preços.

III - **apresentar documentação falsa** exigida para o certame a apresentação de documentação com indícios de falsidade formal e material;

IV - **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

V - **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

VI - **não manter a proposta** a não entrega da proposta exigida no edital da licitação e em seus anexos; a recusa do envio da proposta e seu detalhamento; deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo pregoeiro; abandonar o certame; solicitar desclassificação sem fato superveniente e justificativa plausível, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

VII - **falhar na execução do contrato** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado ;

VIII - **fraudar na execução do contrato** a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

Art. 4º As penas previstas nos incisos I ao IX do Art. 2º, serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica, independente de culpa ou dolo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos I, II, V e VI do art. 2º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 4º, quando não tenha havido graves prejuízos à Universidade Federal da Integração Latino-Americana, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Parágrafo único. No caso em que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade, a sanção será reduzida para $\frac{1}{4}$ (um quarto).

Art. 6º A penalidade prevista no inciso I do art. 2º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à UNILA, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.

Art. 7º Não será instaurado processo administrativo de sanção para os fatos tipificados nos incisos I e VI do art. 2º, quando o licitante for convocado fora do prazo de validade da proposta previsto no Edital de licitação.

Art. 8º As penalidades tipificadas nesta Instrução Normativa serão apuradas por item ou grupo e serão somadas para fins de aplicação da sanção.

Art. 9º Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 10º Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a UNILA atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências, formando sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

(Assinado digitalmente em 30/06/2021 09:43)

VAGNER MIYAMURA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PROAGI (10.01.05.20)
Matrícula: 2144202

Processo Associado: 23422.002420/2020-71

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano:
2021, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **29/06/2021** e o código de verificação:
cafad7ea84